



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Corregedoria-Regional

ATA 227

Ata da 4ª Reunião da Comissão temporária constituída para realizar estudos e propor alterações na organização e na distribuição da competência das unidades judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 6ª Região, instituída pela Portaria Presi 222/2023.

No dia 7 de março de 2024, às 11h15min, o Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Corregedor Regional e Presidente da Comissão, abriu os trabalhos saudando os presentes. Participaram da reunião o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, os juízes federais Vânia Cardoso André de Moraes, Cristiane Miranda Botelho, Ariane da Silva Oliveira, Pedro Henrique Lima Carvalho, Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Paulo Máximo de Castro Cabacinha e o juiz federal em auxílio à Presidência, Guilherme Mendonça Doehler. Ausente justificadamente, o juiz federal Carlos Henrique Borlido Haddad.

O Desembargador Federal Vallisney Oliveira informou que fizera novo ajuste na proposta de minuta de Resolução do Juiz das Garantias e franqueou a palavra para os debates sobre o tema em discussão.

O Juiz Federal Substituto Pedro Henrique Lima Carvalho sugeriu que a competência para a execução do ANPP fosse atribuída ao juiz da instrução, haja vista as dificuldades de cumprimento pelo juiz das garantias, que, nas varas únicas, ficaria a cargo de uma subseção diversa do local de cometimento da infração.

Este ponto foi reforçado pelos juízes federais Ariane da Silva Oliveira e Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto o qual, por sua vez, pontuou que a função do juízes das garantias, segundo o art. 3º-B, inciso XVII, do CPP, encerrar-se-ia com a decisão sobre o acordo de não persecução penal, quando formalizado durante a investigação.

O juiz federal Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto sublinhou que o art. 3º-D do CPP foi declarado inconstitucional pelo STF, nas ADIs que analisaram as modificações promovidas no CPP pela Lei n. 13.064/2019, ressaltando, ainda, que seria importante constar da minuta que o sistema de juiz das garantias não se aplicaria aos processos de competência do Tribunal do Júri e às infrações de menor potencial ofensivo.

O juiz federal Paulo Máximo de Castro Cabacinha sugeriu que se fizesse um quadro complementar com a indicação das varas específicas que exerceriam as funções de juiz das garantias nas subseções de mais de uma vara, já que o Anexo I da minuta em discussão contempla apenas a disciplina das subseções de vara única.

O juiz federal Guilherme Mendonça Doehler enfatizou que a Presidente do Tribunal, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, estava a par dos profícuos trabalhos da comissão e que iria reportar à Presidente que a minuta do texto está em vias de ser apresentada ao Tribunal.

Os membros da Comissão presentes à reunião ainda sugeriram que se utilizasse a expressão "juiz da instrução", ao invés de "juiz do processo", pois essa

fora a terminologia adotada pelo CPP. Também foi consenso que se evitasse, na medida do possível, que a função de juiz das garantias ficasse a cargo dos magistrados - titular e substituto - lotados na mesma unidade judiciária, dada a grande possibilidade de alegação posterior de nulidade.

Ao final foi deliberado:

- 1) Adequação da minuta aos pontos discutidos na reunião.
- 2) Elaboração de exposição de motivos da minuta de Resolução.
- 3) Deliberação sobre o texto na próxima reunião da comissão.

A reunião encerrou-se às 12h20min.

Pelo que eu, Cristiane Miranda Botelho, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Corregedor Regional e Presidente da Comissão.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Vice-Presidente e Corregedor - TRF da 6ª Região

Cristiane Miranda Botelho

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 20/03/2024, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal em auxílio**, em 21/03/2024, às 17:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0688921** e o código CRC **939A6F47**.